

CONTRATO PROCEDIMENTO N.º A14-2016
"Aquisição de Serviços Para a Prática de NataçãO"

Entre a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, com o NIPC n.º 510 833 896, com sede na Rua António Nunes Sequeira, 16, 2735-054 Agualva-Cacém, representada por Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira, titular do cartão de cidadão n.º 08454764, na qualidade de Presidente da referida Junta de Freguesia, como Primeiro Outorgante, e

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Agualva-Cacém, representada por António Fernando Vilela Pereira, titular do cartão de cidadão n.º 05807379, e por José Mação Ferreira Parente titular do cartão de cidadão n.º 00457079, na qualidade de representantes legais da AHBVAC, com o NIPC n.º 501132350, com sede em Largo da Republica, 2735-169 Agualva-Cacém, como segundo Outorgante,

é celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes, reciprocamente aceites pelos outorgantes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Pelo presente contrato, o segundo outorgante obriga-se a cumprir todas as cláusulas constantes no caderno de encargos relativo ao procedimento por ajuste direto designado por "Aquisição de Serviços Para a Prática de NataçãO".

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é de:

a) Em **2016**:

1. **NataçãO Sénior**: 13,80 € por mês e por utente de outubro a dezembro até 120 participantes num total de 4.968,00 € (quatro mil novecentos e sessenta e oito euros);
2. **NataçãO Pura para todos**: 16,00 € por mês e por utente de outubro a dezembro até 30 participantes num total de 1.440,00 € (mil quatrocentos e quarenta euros);
3. **NataçãO Jovem**: 13,80 € por mês e por utente de outubro a dezembro até 60 participantes num total de 2.484,00 € (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro euros).

b) Em **2017**:

1. **NataçãO Sénior**: 16,00 € por mês e por utente de janeiro a julho até 120 participantes num total de 13.440,00 € (treze mil quatrocentos e quarenta euros);
2. **NataçãO pura para todos**: 16,00 € por mês e por utente de janeiro a julho até 30 participantes num total de 3.360,00 € (três mil trezentos e sessenta euros);
3. **NataçãO Jovem**: 13,80 € por mês e por utente de janeiro a junho até 60 participantes num total de 4.968,00 € (quatro mil novecentos e sessenta e oito euros).

2. As quantias devidas pelo Contraente Público, devem ser pagas no prazo de cinco dias após a receção dos respetivos documentos contabilísticos de despesa, os quais só podem ser emitidas com a aceitação das obrigações respetivas. As faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.
3. O valor total previsto para 2016 é de até 8.892,00 € (oito mil oitocentos e noventa dois euros), o valor total previsto para 2017 (dependente da aprovação da Assembleia de



Freguesia), é de até 21.768,00 € (vinte um mil setecentos e sessenta oito euros), cujos valores não acresce IVA por se tratar de atividade isenta;

4. Em qualquer dos anos o valor pago, será de acordo com o número de inscritos.

Cláusula 3.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que tenha conhecimento relacionadas com o serviço onde se obriga a executar as funções.

Cláusula 4.ª

Cessão da posição contratual

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

Casos fortuitos ou força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 6.ª

Vigência

1. O contrato terá a duração de 12 meses desde a data da sua assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições, podendo ser renovado por iguais períodos, dentro dos limites legais e por acordo expresso das partes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A prestação dos serviços iniciar-se-á em data a notificar ao Adjudicatário, não podendo a mesma ultrapassar o prazo de 5 dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula 7.ª

Cessação do contrato

1. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra poderá resolver o contrato nos casos que se indicam:
 - a) Quando se verificar que a execução do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
 - b) Quando, durante a vigência do contrato, o adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
2. O contrato extingue-se por caducidade na data do seu termo.
3. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra denuncia livremente o presente contrato sem que a outra parte possa reclamar ou exigir compensação e ou indemnização, no caso da Assembleia de Freguesia não aprovar a despesa prevista para a presente prestação de serviços no Orçamento da Junta de Freguesia para o ano de correspondente.
4. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode resolver o contrato sempre que razões de interesse público devidamente fundamentadas o imponham, desde que seja

observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias sobre a data da denúncia, através de carta registada com aviso de receção.

5. No caso de inobservância do período mínimo do aviso prévio de 30 dias, a denúncia produzirá todos os seus efeitos, sendo que neste caso a parte afetada poderá reclamar indemnização e ou compensação pelos prejuízos sofridos.

Cláusula 8.ª

Foro competente

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do Contraente Público com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Disposições finais

1 - A aquisição de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação em reunião de Junta realizada em 6 de outubro de 2016.

2 - A despesa encontra-se cabimentada no orçamento do corrente ano económico, para a "Natação Sénior" na classificação orçamental 02.02022006, com o cabimento n.º 864 e compromisso n.º 1132 no montante de €4.968,00, para a "Natação para Todos" na classificação 04.02022011, cabimento n.º 865 e compromisso n.º 1133, no montante de 1.440,00 e para a "Natação Jovem" na classificação 04.02022011, cabimento n.º 866 e compromisso n.º 1134 no montante de €2.484,00, no entanto para o orçamento do ano 2017 corresponde ao compromisso no montante de €13.440,00 para a Natação Sénior, no montante de €3.360,00 para Natação para Todos e de €4.968,00 para a Natação Jovem, desde que garantindo o fundo disponível nos termos da Lei n.º 8/2012.

3 - Fazem parte integrante do presente contrato: a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; c) o caderno de encargos; d) a proposta adjudicada; e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

5 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

6 - O contrato vai ser assinado pelos representantes das partes.

Agualva-Cacém, 12 de outubro 2016

O primeiro outorgante



(Carlos Casimiro)

O segundo outorgante



(António Fernando Vilela Pereira)



(José Mação Ferreira Parente)

